

CONTRATO Nº 038/2020**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, situada na Rua Wenceslau Braz, 784 - Centro - Santo Antônio da Platina - PR (86.430-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 77.578.524/0001-99, aqui representada por **JULIANA GUIMARÃES LAURIANO**, brasileira, portadora do RG nº 10.384.843-1, CPF nº 043.434.309-95, residente e domiciliado na Rua Aloízio de Jesus Levatti Junior, nº 187 - Roberto Rennó - Santo Antônio da Platina - PR (86.430-000), procurador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 037/2020, Processo nº 63084/2020, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de 20 camas e 20 colchões hospitalares para ser utilizado na adequação de infraestrutura dos leitos adicionais de apoio na unidade de atendimento à COVID-19.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	20	Unidade	Colchão hospitalar impermeável revestido em capa impermeável - napa. (para uso na cama descrita acima) - Densidade= 28 , dimensões aproximadas de 1990 x 820 x 650 mm	VITTALEX D28	R\$ 196,50	R\$ 3.930,00

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será dos materiais será de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. O instrumento contratual terá vigência de 3 (três) meses.

CONTRATO Nº 038/2020

Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 20 (vinte) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 3.930,00** (três mil, novecentos e trinta reais), fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Fundo Municipal de Saúde

Unidades: Divisão de Atenção à Saúde

Código: 10.302.0039.2104 – Atendimento Emergencial Decorrente do Coronavírus e 10.302.0028.2061 – Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento

3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

CONTRATO Nº 038/2020

Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- III. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- V. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- VI. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII. Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.
- VIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**.
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

CONTRATO Nº 038/2020

- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**.
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 356/20, a servidora **ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**, Diretora do Departamento Municipal de Sapude, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação :

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

CONTRATO Nº 038/2020



Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

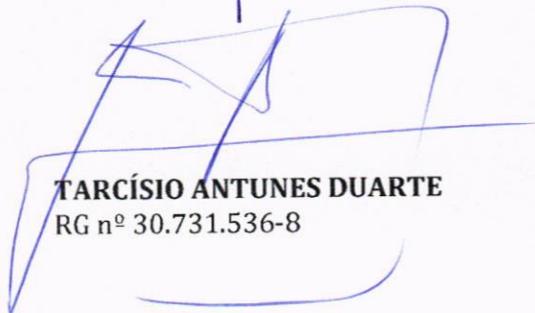
Cajati, 11 de maio de 2020.

JULIANA GUIMARÃES LAURIANO
AFB Prime Industria, Comercio e
Distribuição de Equipamentos Eireli

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati/SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fins de aquisição de 20 camas e 20 colchões hospitalares para ser utilizado na adequação de infraestrutura dos leitos adicionais de apoio na unidade de atendimento à COVID-19.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 11 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 245.830.718-33

RG: 28.325.745-3

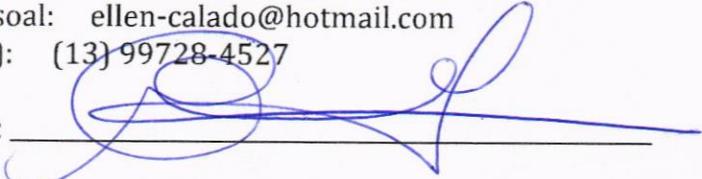
Data de Nascimento: 26/03/1975

Endereço residencial: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 396, Centro - Cajati SP (11.950-000)

E-mail institucional: saude@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: ellen-calado@hotmail.com

Telefone(s): (13) 99728-4527

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

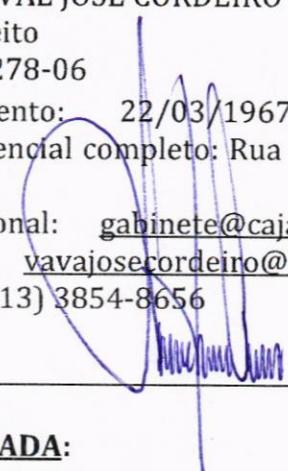
Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: wvavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: JULIANA GUIMARÃES LAURIANO

Cargo: Procuradora da empresa

CPF: 043.434.309-95

RG: 10.384.843-1

Data de Nascimento: 27/04/1992

Endereço residencial completo: Rua Aloízio de Jesus Levatti Junior, nº 187 - Roberto Rennó - Santo Antônio da Platina - PR (86.430-000)

E-mail institucional: eletrônico.megatron@outlook.com

E-mail pessoal: adm@lojamgatron.com.br

Telefone(s): (013) 997328403

Assinatura: _____